

S.T.M.
3.ª SEÇÃO
Data em 21 de setembro de 1961

19 61

Dat. 15/9. ②

Superior Tribunal Militar

N.º 26.432

ESTADO DA GUANABARA

Relator, o Sr. Ministro

Min. Borges Fortes

HABEAS-CORPUS



230

Paciente S: FRANCISCO TEIXEIRA, Brigadeiro do Ar e LINO ROMUALDO TEIXEIRA, Coronel Aviador, que alegando estarem presos, arbitrária e ilegalmente, o primeiro no Regimento dos Fuzileiros Navais, na Ilha das Cobras, e o segundo a bordo do "Custódio de Mello" ou do "Minas-Gerais", pedem sua reintegração na plenitude de seus direitos individuais.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto

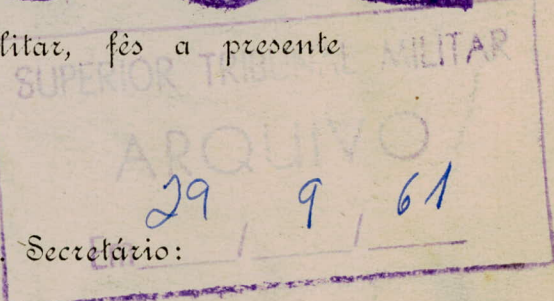
261

de 1961, neste Superior Tribunal Militar, fêz a presente

autuação.

65
AA
m. SL
M

Pelo Sr. Dr. Secretário:



Carlos B. do Couto

OFICIAL



082

Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, General Tris-
tão de Alencar Araripe

HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, brasileiro, casado, advogado com escritório à rua Debret nº 79, 3º andar, Salas 307/311, inscrito sob o nº 319 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, vem, com fundamento no art. 141, § 23 da Constituição Federal, combinado com os arts. 91, letra c), e 272 do Código da Justiça Militar, requerer a presente ordem de Habeas-Corpus em favor do Brigadeiro do Ar FRANCISCO TEIXEIRA e do Coronel Aviador LINO ROMUALDO TEIXEIRA, presos, arbitrária e ilegalmente, o primeiro no Regimento dos Fuzileiros Navais, na Ilha das Cobras, e o segundo a bordo do "Custodio de Mello" ou do "Minas-Geraes", para o que passa a alegar e a requerer:

1 - O primeiro Paciente, ao ter conhecimento, Domingo ultimo, dia 27 do corrente, dos graves acontecimentos politico-militares que estão perturbando a vida do país, saiu de sua residencia à Avenida N.S. de Copacabana nº 1.411, para o Estado Maior da Aeronautica, a fim de se apresentar às autoridades superiores da Fôrça Aérea Brasileira;

2 - Foi, então, detido naquele Departamento militar, um pouco antes das 8 horas sendo, logo em seguida, mandado para o quartel do Regimento dos Fuzileiros Navais, na Ilha das Cobras, aonde ainda se encontra, sem ter sido interrogado e nem sequer informado dos motivos de sua abusiva detenção;

3 - O segundo Paciente, vendo que os aconteci-

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Ministros, Senhor Ministro

das Relações Exteriores

Senhor Ministro, tenho a honra de lhe apresentar, em nome do

governo brasileiro, o presente relatório sobre a situação política

do Brasil, conforme solicitado por Vossa Excelência em 15 de maio de 1964.

O Brasil, durante o período de 1964, tem vivido uma situação política

de transição, caracterizada pela luta entre as forças democráticas

e as forças autoritárias, visando a restauração da ordem constitucional.

Esta situação tem sido agravada pela intervenção militar de 31 de março de 1964,

que colocou o Brasil em uma situação de crise política e institucional.

Apesar disso, o Brasil mantém a sua unidade territorial e a sua soberania,

as suas fronteiras e a sua integridade política, e a sua população continua a

manifestar o desejo de viver em paz e em liberdade.

O governo brasileiro, portanto, continua a lutar pela restauração da ordem

constitucional e pela realização das eleições livres e justas.

Esta luta é essencial para a preservação da democracia e da liberdade

no Brasil, e para a realização dos objetivos do programa de desenvolvimento

do país.

O Brasil, portanto, continua a ser um país democrático e livre.

Esta é a minha opinião, Senhor Ministro, e a do povo brasileiro.

Com os melhores cumprimentos, Senhor Ministro, estou, Sr. Presidente,

à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Respeitosamente, Senhor Ministro, o seu servidor, o Sr. João

de Deus, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Assinatura: João de Deus, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

mentos acima mencionados iam se agravando, saiu, também, de sua residência à rua Francisco Octaviano nº 16, mais ou menos às 19 horas do mesmo Domingo, encaminhando-se para o Departamento do Pessoal do Ministerio da Aeronautica, onde, ao chegar, recebeu ordem de prisão, sendo logo encaminhado para bordo de um navio de guerra, que, consoante comunicação feita ao Impetrante, é ou o "Custodio de Mello" ou o "Minas-Geraes", permanecendo, até agora, sem ser interrogado nem esclarecido sobre as razões de sua detenção;

4 - E' evidente que tais prisões são manifestamente ilegais, porque os Pacientes não cometeram crime, não praticaram falta disciplinar, nem estão sendo submetidos a quaisquer processos administrativos e, muito menos, a nenhum inquérito policial-militar;

5 - Por outro lado, ainda que a situação do país seja de inquietação, com perspectivas de graves perturbações da paz social, pelo choque de correntes politico-militares, que se defrontam com pensamentos e propósitos irreductiveis no seu antagonismo, não foi decretado, pelo Congresso Nacional, que se acha em pleno funcionamento na Capital Federal, o estado de sitio, previsto no art. 206 da Constituição Federal, e disciplinado no art. 209, cujo item II autoriza, em tal caso, a detenção em edificio não destinado a réus de crimes comuns;

6 - Resulta, assim, do exposto, que a prisão imposta aos Pacientes por autoridades militares do Ministerio da Aeronautica, e mantida por autoridades, também militares, do Ministerio da Marinha, é inequivocamente ilegal, devendo ser corrigida através da concessão da presente ordem de habeas-corpus, a ser concedida pelo Superior Tribunal Militar, a quem compete, nos termos do art. 91, letra c) do Codigo da Justiça Militar:

"Processar e julgar petições de "habeas-corpus", quando a coação ou ameaça emanar de autoridade militar, administrativa ou judiciale-

"ria, ou Junta de Alistamento e sorteio militar";

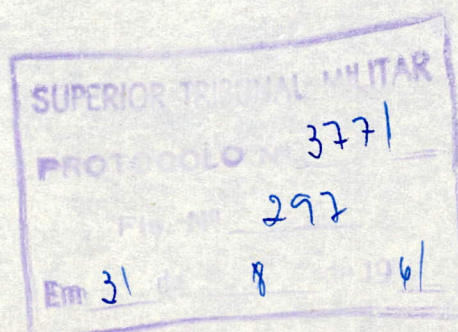
7 - Toma o Impetrante a liberdade de pleitear, desde já, do Exmo. Sr. Ministro-Relator, por distribuição, que se digne de tomar as providencias prescritas no § 2º do art. 272 do mesmoCodigo da Justiça Militar, encarecendo a urgencia da prestação das informações necessárias, porque, se assim não fôr, tais informações podem ser demoradas, sob a alegação de que terão de ser pedidas a Brasilia, o que seria facil pretexto para o retardamento de sua apresentação.

Ante o que acaba de ser narrado, com fidelidade e simplicidade pelo Impetrante, consoante dados que lhe foram fornecidos por pessoa ao par do que ocorreu com os Pacientes, espera o mesmo Impetrante que a ordem de habeas-corpus ora requerida será concedida para a restauração da ordem juridica, violada pela prisão arbitrária, e, ainda, para a reintegração dos Pacientes na plenitude de seus direitos individuais, abusiva e ilegalmente feridos e lesados. Assim procedendo, terá o Superior Tribunal Militar cumprido, mais uma vez, e na fórmula de suas honrosas tradições, obra de serena e imparcial

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1961.

Herberto Furtado Lúcio Couto,
Adv.



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO

Aos 31 dias de agosto de 19 61
Recebi estes autos para autuação, registrados no
Prót. Geral sob n.º 3771 e contém 5
fôlhas, tôdas numeradas.
Eu Carlos D. do Carmo, Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:
Relator: Hum. Borges Valle
Revisor: _____
Em, 31 de agosto de 19 61
W. Franke
Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 19 61
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos
com o despacho supra do que lavro
este termo. Eu Carlos D. do Carmo
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 19 61
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao
Exm.ª Sr. Ministro Relator Hum. Borges Valle
do que lavro este termo. Eu Carlos D. do Carmo
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Segun pedido infrascripto.
31. 8. 61 Desfoguei para
relevar

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECORRIDO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1961
nesta Secretaria, no foram entregues os presentes autos
com o despacho supra do que lavro
este termo. Eu Barles R. B. B. B.
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foram requisita-
tadas as informações determinadas no despacho
supra de 19 pelo que passei a presente certidão.
Secretaria do Supremo Tribunal Militar, em 1.º
de setembro de 1961. Eu Barles
A. R. B. B. B.
pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.

JUNTADA

Aos 6 do mez de setembro
anno de 1961, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do documento que se se-
gue in, do que lavro este termo. Eu Barles
A. R. B. B. B. op. 22.
pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.

Of. nº 1088/2a. Seção

SECRETARIA

Em, 1-9-1961

SENHOR DIRETOR

A fim de instruir o pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor de FRANCISCO TEIXEIRA, Brigadeiro-do-Ar, e LINO ROMUALDO TEIXEIRA, Coronel-Aviador, em que alegam estar presos, ilegalmente, o primeiro no quartel do Regimento dos Fuzileiros Navais e o segundo a bordo do "Custódio de Melo" ou do "Minas Gerais", de ordem do Senhor Ministro-Relator, Almirante Borges Fortes, solicito a V. Exa. informações sobre as citadas alegações dos pacientes, constantes / da petição inicial que, por cópia faço juntar ao presente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

WYLMAR DUTRA DE MOURA
DIRETOR GERAL

Ao Exmo. Senhor Almirante Diretor do Pessoal da Armada

N E S T A

Anexa: 1 cópia da inicial

1-1-1961

1-1-1961

1-1-1961

1-1-1961

1-1-1961

1-1-1961

1-1-1961

1-1-1961



HDF/ASR
M-01

MINISTÉRIO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

RIO DE JANEIRO, D.F.

Nº 0284 (M-03)

URGENTE

Em 6 de setembro de 1961.

Do: Chefe do Estado-Maior da Armada
Ao: Exmº. Sr. Diretor-Geral WYLMAR DUTRA DE MOURA.
Assunto: Informações sôbre Habeas Corpus.

Referência: Ofício nº 1088/2ª Seção de 1/9/1961 do STM ao
Exmº. Sr. Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

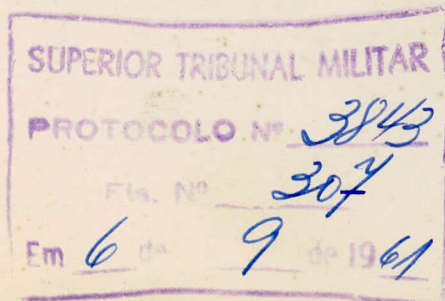
A 2ª Seção.
Em 6/9/61
Wylmar Dutra de Moura
Diretor-Geral
1. Tenho a honra de passar às mãos de V.Exª.as seguintes informações no tocante ao pedido de "habeas corpus" im-
petrado por FRANCISCO TEIXEIRA, Brigadeiro do Ar e LINO ROMUALDO
TEIXEIRA, Coronel Aviador.

Efetivamente, os militares em causa estive-
ram detidos em unidades da Armada, sendo a detenção do Brigadeiro
do Ar FRANCISCO TEIXEIRA no Corpo de Fuzileiros Navais, iniciada
a 28 de agosto e a do Coronel Aviador LINO ROMUALDO TEIXEIRA no
Navio-Escola "Custódio de Mello" a 27 do mês já referido, ambos
postos em liberdade na presente data.

Outrossim, essa determinação justificou-se,
data vênua, face ao disposto no parágrafo único do art. 69 do De-
creto-Lei nº 9698 de 2/9/46 do Estatuto dos Militares.

Deixa o Estado-Maior da Armada de prestar
maiores esclarecimentos, tendo em vista a inexistência dêsses, nos
ofícios de apresentação dos Oficiais em causa ao EMA.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª
meus protestos de estima e consideração.



Ary dos Santos Rongel
ARY DOS SANTOS RONGEL
Almirante-de-Esquadra
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA

28

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 19 61
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao
Exm.º Sr. Ministro Relator Hon. Barros Fontes
do que lavro este termo. Eu Carlos A. de Azevedo
Oficial Judiciário, pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

Em mesa
6.9.61

B. Barros Fontes
ultra

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi julgado
o presente processo e comunicada a decisão
do Tribunal, em q 1136ao Corpo de
Fuzileiros Navais.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 19 61.
Carminha de Araújo, Of. Judiciário
Pelo Chefe da 3.ª Seção

JUNTADA

Aos 21 dias do mês setembro de
ano 1961, nessa Secretaria, faço juntada
do documento de fls. 9 a 11 referente
aos reus Francisco Teixeira e Lima Romualdo Teixeira
que para constar, lavrei este termo. Eu, Car-
malde Saaipe, Oficial
Judiciário, pelo Diretor o escrevi.

HABEAS-CORPUS Nº 26.432 - ESTADO DA GUANABARA.

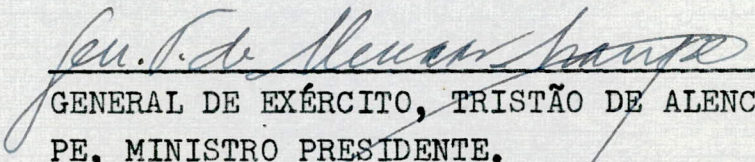
Habeas-Corpus - Julga-se prejudicado o pedido pois que os pacientes já se acham em liberdade.

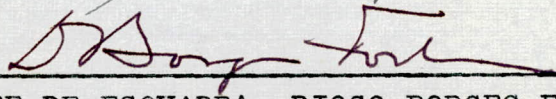
Relator : Ministro Alnte. Esq. D. Borges Fortes.
Pacientes: FRANCISCO TEIXEIRA, Brigadeiro do Ar e LI
NO ROMUALDO TEIXEIRA, Coronel Aviador.

Vistos e relatados os presentes autos de Habeas-Corpus impetrados pelo Doutor Heraclito Sobral Pinto em favor de FRANCISCO TEIXEIRA, Brigadeiro do Ar e LINO ROMUALDO TEIXEIRA, Coronel Aviador, que alegando estarem prêsos, arbitrária e ilegalmente, o primeiro no Regimento dos Fuzileiros Navais, na Ilha das Cobras e o segundo a bordo do "Custódio de Mello" ou do "Minas-Gerais", pedem sua reintegração na plenitude de seus direitos individuais,

ACORDAM, em Tribunal, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, pois, segundo as informações prestadas, os mesmos já se acham em liberdade.

Superior Tribunal Militar, 6 de setembro de 1961.


GENERAL DE EXÉRCITO, TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, MINISTRO PRESIDENTE.


ALMIRANTE DE ESQUADRA, DIOGO BORGES FORTES, MINISTRO RELATOR.

V. L.

MINISTRO DOUTOR WASHINGTON VAZ DE MELLO.

Murcelo Rezende

MINISTRO DOUTOR OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE.

Autran Dourado

MINISTRO DOUTOR AUTRAN DOURADO.

Alvaro Hecksher

MINISTRO TEN. BRIG. ALVARO HECKSHER.

Adalberto Barretto

MINISTRO DOUTOR ADALBERTO BARRETTO.

José Espindola

MINISTRO ALMTE. ESQ. JOSÉ ESPINDOLA.

Vasco Alves Secco

MINISTRO TEN. BRIG. VASCO ALVES SECCO.

Florian de Lima Brayner

MINISTRO GEN. EX. FLORIANO DE LIMA BRAYNER.

10
la

Of. nº 1294/2ª Seção.

SECRETARIA

Em 26/9/1961.

SENHOR DIRETOR

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia do "habeas-corpus" nº 26.432, referente a FRANCISCO TEIXEIRA e LINO ROMUALDO TEIXEIRA.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

WYLMAR DUTRA DE MOURA
DIRETOR GERAL

AO EXMO. SENHOR ALMIRANTE DIRETOR DO PESSOAL ARMADA.

N E S T A

5/2

RECEIVED
MAY 2 1964

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D.C.

TO: DIRECTOR, AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FROM: ASSISTANT SECRETARY FOR AGRICULTURAL RESEARCH
SUBJECT: [Illegible]

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D.C.

11
la

REMESSA

Aos 26 dias do mês de setembro de
1961, nesta Secretaria, faço a remessa da
cópia do acórdão de fls. , ao Sr. Aluísio
Diretor do Juízo da Suca
da
do que lavro este termo. Eu Francisco
Marique, oficial judiciário, pelo
Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 29 dias do mês de setembro
de 61, na 2ª Seção do Superior Tribunal Militar, fazo
a remessa dos presentes autos ao arquivo.

Wladimir Bozad
Chefe de 2ª Seção

P / 20-9-61-20-9-61
PRESIDENTE

GK-1 Via-90006008769568

